

RESOLUÇÃO Nº 048/2015 – CONSEPE
(Referendada pela [Resolução nº 006/2016 – CONSEPE](#))

Dá nova redação ao “caput” e ao § 1º do art. 21 da Resolução nº 024/2009 – CONSEPE, de 21 de setembro de 2009, que “Normatiza a realização de Processo Seletivo para admissão de Professor Substituto na UDESC.”.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso da competência prevista no inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando a solicitação contida no Processo nº 23526/2015, em tramitação na Secretaria dos Conselhos,

RESOLVE, “ad referendum” do CONSEPE:

Art. 1º - O “caput” e o § 1º do art. 21 da Resolução nº 024/2009 – CONSEPE, de 21 de setembro de 2009, que “Normatiza a realização de Processo Seletivo para admissão de Professor Substituto na UDESC.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 – As inscrições serão homologadas pelo Reitor, após o seu encerramento e publicadas no site da UDESC e no diário Oficial do Estado.

§ 1º Em caso de indeferimento das inscrições caberá recurso administrativo, estritamente por arguição de ilegalidade, ao Reitor até 2 (dois) dias úteis após sua publicação no Centro.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 10 de novembro de 2015

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Reitor da UDESC